



ORDEM DE SERVIÇO Nº 99/2020– DPC

de 14/07/2020

(Protocolo nº 880.636/2020 – DPC)

O Diretor do DPC, **VICENTE PARANHIBA COSTA NETO**, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, inciso I, do Decreto Distrital nº 30.490/2009, que aprovou o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO competir ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional praticar atos de gestão administrativa, objetivando o bom funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscricionais;

CONSIDERANDO o objetivo previsto no Programa Avançar PCDF 2º Ciclo, de elucidação das infrações penais com efetividade, o que reflete a necessidade de incremento no índice de elucidação das ocorrências de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitar os servidores voluntários (SVG) nas unidades não CEFLAG, quais sejam, 2ª DP, 3ª DP, 4ª DP, 8ª DP, 9ª DP, 10ª DP, 11ª DP, 14ª DP, 17ª DP, 19ª DP, 23ª DP, 24ª DP, 29ª DP, 31ª DP, 32ª DP, 33ª DP, 35ª DP e 38ª DP.

RESOLVE determinar que:

1. Os Delegados Chefes, no início de cada mês, deverão distribuir, para cada equipe de plantão, 15 (quinze) ocorrências de menor potencial ofensivo para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL



apuração durante o respectivo mês, devendo totalizar 60 (sessenta) Termos Circunstanciados concluídos, mensalmente, pelos seus plantões.

2. As apurações serão coordenadas pelos chefes de plantão, que poderão demandar a realização de diligências pelas suas equipes, servidores voluntários ou plantonistas, devendo as informações serem aditadas na ocorrência policial.

2.1 Os servidores deverão utilizar este mesmo aditamento para atualizar os dados cadastrais, coletar as versões dos envolvidos, bem como lançar todas as informações relevantes ao fato, consolidando os registros e eliminando possível fuga de informação.

3. Todas as versões e demais dados contidos na Ocorrência Policial deverão ser inseridos pela equipe de plantão no Sistema TCNET – aba Procedimento – devendo o chefe do plantão lançar tais ocorrências no relatório de plantão.

4. O Delegado Chefe deverá distribuir as ocorrências inseridas no Sistema TCNET entre os Delegados de Polícia lotados na unidade para realização do Despacho Homologatório e providências finais.

5. As Delegacias Circunscricionais deverão apresentar mensalmente, através do Processo SEI 00052-00011904/2020-80, mediante preenchimento de modelo de planilha nele constante, relatório contendo o quantitativo de registros criminais de menor potencial ofensivo, TCs instaurados, TCs remetidos e número de indiciamentos, para fins de controle.

6. Os casos omissos serão dirimidos por este Departamento.

Cumpra-se.

VICENTE PARANHIBA COSTA NETO
Diretor do DPC

Vicente Paranhíba Costa Neto
Diretor do DPC
Mat. 57.285-3